Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 10.05.2022

PROCESSO Nº SEI-330027/000877/2022- Consubstanciado no parecer da Divisão de Estudos de Trânsito (SEI nº31843758) e Diretoria de Estudo e Projetos SEI- 31908665 e manifestação da Diretoria de Obras e Conservação Regional II SEI - 32564333, **AUTORIZO** o prosseguimento para elaboração do Termo de Permissão de Uso a título precário, tendo em vista o acesso ao hipermercado Dom Atacarejo construído às margens da RJ-106, Município de Macaé.

Id: 2398268

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 02.06.2022

PROCESSO Nº SEI-330027/003928/2021- **AUTORIZO**, o início, a partir de 06/06/2022, a "Prestação de serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva de sistemas elétricos prediais no edifício sede Rio de Janeiro da Fundação DER-RJ", a cargo da empresa TIME MULTISSERVIÇOS LTDA

PROCESSO Nº SEI-330027/003928/2021
VALOR: R$ 2.036.000,00
PRAZO: 12 (doze) meses
CONTRATO: 062/2022
INÍCIO: 06/06/2022
TÉRMINO: 06/06/2023

PROCESSO Nº SEI-330027/003531/2021- **AUTORIZO**, o início, a partir de 06/06/2022, a "Prestação de serviço de agência de viagens", a cargo da empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME

PROCESSO Nº SEI-330027/003531/2021
VALOR: R$ 294.766,56
PRAZO: 12 (doze) meses
CONTRATO: 060/2022
INÍCIO: 06/06/2022
TÉRMINO: 06/06/2023

Id: 2398264

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA
DE 02.06.2022

PROCESSO Nº SEI-330026/000273/2022- Com fundamento no Decreto nº 47.938 de 01/02/22 publicado no D.O de 02/02/22 e nos termos do Decreto Estadual nº 18.827, de 20.07.93. **AUTORIZO** a concessão de adiantamento no valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para atender as despesas miúdas de pronto pagamento, em favor de; Nome: Nilton Sérgio Soares Cardoso, Cargo: Coordenador da Divisão de Insumos Industriais da Vice-Presidência da Fundação DER-RJ, matrícula: n° 13/91413-4, c.p.f.: 550323467-72,fica dispensada a licitação, baseada no Inciso II do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e, fixado em 60 (sessenta) dias para aplicação do adiantamento.

Id: 2398266

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 02.06.2022
PÁGINA 40 - 1ª COLUNA

DESPACHOS DA DIRETORA
DE 31.05.2022

PROCESSO Nº SEI-330027/001841/2022

Onde se lê: "... referente ao adiantamento no valor de R$ 44.000,00..."
Leia-se: "... referente ao adiantamento no valor de R$ 8.800,00..."

Id: 2398217

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

PORTARIA CGE Nº 165 DE 31 DE MAIO DE 2022

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/004609/2021 PORTARIA Nº 137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas e considerando o constante dos autos do processo nº SEI-320001/001685/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/004609/2021, designada pela Portaria nº 137, de 13 de dezembro de 2021, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR SEI Nº 21 de 30 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CGE Nº 166 DE 01 DE JUNHO DE 2022

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI - 320001/003578/2021, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 138, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI - 320001/003578/2021, designada pela Portaria CGE nº 138, de 13 de dezembro de 2021, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR SEI Nº20, de 26 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2398191

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL
DE 26.05.2022

PROCESSO Nº SEI-12/001/021921/2019 - LUIZ CARLOS FERREIRA DOS REIS, Auditor do Estado, ID nº 19596359/01, **AUTORIZO** a fruição de 133 dias, referentes 4 (quatro) meses e 13 dias de licença prêmio relativa aos períodos aquisitivos de 15/08/2005 a 12/08/2010 e 13/08/2015 a 11/08/2020, no período de 19/06/2022 a 29/10/2022.

Id: 2398211

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL
DE 26.05.2022

PROCESSO Nº SEI-320001/003970/2020 - LUIZ FELIPE MATINS CORREA, Auditor do Estado, ID nº. 19428626/01, **AUTORIZO** o cancelamento da fruição de 8 (oito) meses de licença prêmio referente aos períodos aquisitivos de 15/08/2005 a 13/08/2010, 14/08/2010 a 12/08/2015 e 13/08/2015 a 29/10/2020, no período de 06/07/2022 a 03/09/2022, 04/09/2022 a 02/12/2022 e 03/12/2022 a 02/03/2023, por imperiosa necessidade de serviço.

Id: 2398215

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 950 DE 30 DE MAIO DE 2022

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 927, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº SEI-400001/00946/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do instrumento contratual nº 9/2021, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda e a empresa Bluetrix Tecnologia Ltda., constituída pela Resolução SETRAB nº 927, de 02 de dezembro de 2022, excluindo o servidor: Alex Abissulo Martins, Id. Funcional nº 5123226-0.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização passa a ter a seguinte composição:

- Alexandre Duarte Santos, Id. Funcional nº 5125633-9 - Gestor Substituto;

- Glauber Thurler dos Santos, Id. Funcional nº 5125135-3 - Fiscal;

- Bruno da Silva Pacheco, Id. Funcional nº 4419588-5 - Fiscal.

Art. 3º - Cabem aos Fiscais Membros da Comissão de Fiscalização designados no Artigo 2º, as atividades relacionadas ao acompanhamento e execução do objeto do contrato, conforme elencado no Art. 13, do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 17 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022

PATRIQUE WELBER
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2398249

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 951 DE 30 DE MAIO DE 2022

ALTERA GESTOR E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 927, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 950, DE 30 DE MAIO DE 2022, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº SEI-400001/00946/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Gestor e a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do instrumento contratual nº 9/2021, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda e a empresa Bluetrix Tecnologia Ltda., constituída pela Resolução SETRAB nº 927, de 02 de dezembro de 2021, alterada pela Resolução SETRAB nº 950, de 30 de maio de 2022, excluindo os servidores: Andrea Giorgis Lima Mirco, Id. Funcional nº 562832-6, e Bruno da Silva Pacheco, Id. Funcional nº 4419588-5

§ 1º - Designar como Gestor o servidor Glauber Thurler dos Santos, Id. Funcional nº 5125135-3.

§ 2º - A Comissão de Fiscalização passa a ter a seguinte composição:

- Camila Santos Xavier Bezerra de Mello - ID Funcional nº 5107602-0 - Gestor Substituto;

- Marcos Mariano Oliveira Carvalho, Id. Funcional nº 4394642-9 - Fiscal;

- Ismael Marques Cândido, Id. Funcional nº 5116113-3 - Fiscal

Art. 2º - Cabem ao Gestor designado no Parágrafo 1º, as atividades gerenciais, técnicas e operacional que compõem o processo de contratação conforme especificado no Art. 12, e seus Incisos do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 3º - Cabem aos Fiscais Membros da Comissão de Fiscalização designados no Parágrafo 2º, as atividades relacionadas ao acompanhamento e execução do objeto do contrato, conforme elencado no Art. 13, do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022

PATRIQUE WELBER
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2398250

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR -GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4860 DE 02 DE JUNHO DE 2022

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, A APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.525, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, E DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.107, DE 01 DE JUNHO DE 2022, QUE ESTABELECEM A REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS RELATIVOS AOS DÉBITOS DE IPVA, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO OU PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 6º, do artigo 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Estadual nº 9.525, de 28 de dezembro de 2021, e no Decreto Estadual nº 48.107, de 01 de junho de 2022. Processo nº SEI-140017/004695/2022,

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica concedida a redução das multas e dos juros, relativamente aos créditos tributários inscritos em dívida ativa do Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA, administrados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de novembro de 2020, nos termos e condições previstas na Lei Estadual nº 9.525, de 28 de dezembro de 2021, e no Decreto Estadual nº 48.107, de 01 de junho de 2022.

§ 1º - Para os fins desta resolução, entende-se por débito fiscal o valor do imposto atualizado monetariamente, acrescido das multas, dos juros de mora e acréscimos previstos na legislação, devidos até a data do pedido de ingresso no programa Recupera IPVA RJ - 2021.

§ 2º - No caso de saldo remanescente dos débitos consolidados de parcelamentos anteriores de IPVA, o saldo devedor a ser reparcelado constituirá débito autônomo e os descontos previstos na Lei nº 9.525, de 28 de dezembro de 2021, serão aplicados sobre os valores de juros de mora e acréscimos moratórios devidos da data do pedido de parcelamento anterior até a data do pedido de reparcelamento.

§ 3º - O benefício será requerido por certidão de dívida ativa que tenha como origem débito decorrente de IPVA.

§ 4º - Não podem ser reparcelados os saldos de parcelamento onde haja débitos cujo fato gerador tenha ocorrido após a data especificada no caput.

§ 5º - No caso de débito que reúna várias competências, será considerado o fato gerador da última competência, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - Para gozar das reduções previstas no art. 3º da Lei nº 9.525, de 28 de dezembro de 2021, que reduzem as penalidades e demais consectários pelo inadimplemento, o pedido de adesão ao programa, indicando a opção de pagamento, deve ser apresentado à Procuradoria Geral do Estado até o dia 30 de junho de 2022.

Art. 3º - O pedido de adesão ao programa "Recupera IPVA RJ - 2021" poderá ser feito por meio do sítio eletrônico da Procuradoria da Dívida Ativa (https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/parcelamento).

Art. 4º - A redução de juros de mora e multas a que se refere o art. 1º limita-se à exigência exclusivamente de multas referentes ao IPVA, sejam elas principais ou decorrentes do descumprimento de obrigação acessória, inscritos em dívida ativa, cuja infração tenha ocorrido até 30 de novembro de 2020, será de:

I - em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios
II - em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios;
III - em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios;
IV - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios.

Art. 5º - No caso de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 65 (sessenta e cinco) UFIR-RJ, no caso de pessoa física;
II - 450 (quatrocentos e cinquenta) UFIR-RJ, no caso de pessoa jurídica.

Art. 6º - O optante dos benefícios e parcelamentos de que trata esta Resolução deverá indicar, pormenorizadamente, no respectivo requerimento, quais os débitos deverão ser nele incluídos, não havendo a necessidade de adesão e liquidação de todos os débitos e pendências existentes, sejam referentes às obrigações principais, sejam em relação às obrigações acessórias.

Art. 7º - Não será permitido o pagamento parcial de débitos compreendidos em uma mesma Certidão de Dívida Ativa.

Art. 8º - Sobre o valor de cada parcela incidirá, além da atualização monetária, acréscimo financeiro equivalente à taxa de juros moratórios prevista na legislação tributária, tudo calculado a partir do mês subsequente à data de consolidação do débito parcelado até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

Art. 9º - A adesão aos benefícios desta Resolução importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos que tenha indicado, configurando confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, implicando a renúncia expressa a qualquer direito com vistas a provocação futura, em sede administrativa ou judicial, acerca de principal ou acessórios relativos aos débitos, bem como a desistência de recursos ou medidas já interpostas, além de condicionar o requerente

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 06 de Junho de 2022 às 11:04:16 -0300.